

MENSAGEM Nº 129/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para prorrogar o prazo final da isenção prevista no inciso XIII do caput do art. 14.

A proposta visa estender o prazo de isenção do pagamento do IPVA aos veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão para até 31 de dezembro de 2023. Trata-se de medida de incentivo à aquisição de tais veículos, tornando-os mais acessíveis à população.

A importância da medida decorre da sua associação interna com outros fatores contributivos, bem como pela capacidade de incrementar a dinâmica em outros elos da cadeia produtiva. Ainda, a prorrogação do incentivo também contribui para a criação de rotas incentivadas para a construção de um ecossistema da mobilidade elétrica no estado do Paraná e no Brasil.

Destaca-se que a presente proposta não implica renúncia de receita, razão pela qual não se exige o oferecimento das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se trata de prorrogação de benefício fiscal, cujo impacto já foi absorvido em período antecedente.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.551.911-0

PROJETO DE LEI

Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19.551.9110prorrogacaodoIPVApaparcarroseletricos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 20/12/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **19.551.911-0** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 20/12/2022 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da9954b8cc9fb9f35a5623f09c47a3a4.